



1065

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 495 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA:	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.
----------------	---

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Quatis para o exercício financeiro de 2006, nos tempos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;

III – O Orçamento de Investimentos.

Art. 2º - O Orçamento geral do Município de Quatis, estima a receita, já deduzidas as transferências para formação do FUNDEF, em R\$ 17.000.700,00 (dezessete milhões, e setecentos reais), cujo valor, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 13.089.062,00 (treze milhões, oitenta e nove mil e sessenta e dois reais)

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.911.638,00 (três milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e trinta e oito reais)

III – Orçamento e Investimentos em R\$ 0,00 (zero).



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação a cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

Parágrafo Segundo – O Sumário da receita, constituída pela arrecadação de receitas Tributárias, Patrimoniais, de serviços, outras Receitas Correntes e da Receita de Capital e, através do recebimento das Receitas de Contribuições e das Transferências Correntes e de Capital. Oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, arrecadadas na forma da Legislação vigente, obedece ao seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	1.586.162,65	
Receita de Contribuições	397.000,00	
Receita Patrimonial	222.970,00	
Receita de Serviços	109.612,00	
Transferências Correntes	15.971.114,00	
Outras Receitas Correntes	468.100,00	
(-) Dedução para FUNDEF	-1.757.248,65	
Soma das Receitas Correntes		16.997.710,00

II – RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	990,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
Soma Receitas de Capital		1.990,00
Alienação de Bens	1.000,00	2.990,00
TOTAL DA RECEITA		17.000.700,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Unidades Gestoras, Órgãos e Unidades Orçamentárias, funções e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR UNIDADES GESTORAS, POR ÓRGÃOS E POR UNID. ORÇAMENTÁRIAS:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

UNID. GESTORA	ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	VALOR
00-PREF. MUNICIPAL	02-SEC. ADMINISTRAÇÃO	01-GAB. DA SECRETARIA	1.397.982,00
	04-SEC. DES. RURAL E ECON.	01-GAB. DA SECRETARIA	410.001,00
	05- SEC. EDUCAÇÃO	01-GAB. DA SECRETARIA	2.437.190,00
	06-SEC. OBRAS, URB. E SERV. PÚBL.	01-GAB. DA SECRETARIA	2.856.486,00
	07-GAB. PREFEITO	01-SECRET.DO GABINETE	807.501,00
	08-SEC. FINANÇAS	01-GAB. DA SECRETARIA	648.001,00
		99-RES.DE CONTINGÊNCIA	645.932,00
	09-SEC. ESP.CULT.LAZER E TUR.	01-GAB. DA SECRETARIA	564.001,00
01-CÂM. MUNICIPAL	01- CÂMARA MUNICIPAL	01-CÂMARA MUNICIPAL	992.368,00
02-INST.PREV.SERV.	05-SEC. ADMINISTRAÇÃO	02-INST.PREV.SERVIDORES	555.767,00
03-FDO.MUN.AS.SOC.	05-SEC. SAÚDE AÇÃO SOCIAL	02-FDO.MUN.ASS.SOCIAL	345.991,00
04-FDO.MUN.SAÚDE	05-SEC. SAÚDE AÇÃO SOCIAL	01-GAB. DA SECRETARIA	2.475.197,00
		03-FDO.MUN.SAÚDE	584.683,00
05-FDO.CR. E ADOL.	05-SEC. SAÚDE AÇÃO SOCIAL	04-FDO.CRIANÇA E ADOL.	3.000,00
06-FDO.DES.RUR.E ECON.	04-SEC. DES. RURAL E ECON.	02-FDO.DES.RUR.E ECON.	7.000,00
07-FDO.MUN.TURISMO	09-SEC. ESP.CULT.LAZER E TUR.	02-FDO.MUN.TURISMO	20.400,00
08-FUNDEF	05-SEC. EDUCAÇÃO	02-FUNDEF	2.249.200,00

POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	992.368,00
02 - Judiciária	40.000,00
04 – Administração	3.731.964,00
06 – Segurança Pública	1.001,00
08 – Assistência Social	348.991,00
09 – Previdência Social	740.767,00
10 – Saúde	3.084.880,00
11-Trabalho	32.000,00
12 – Educação	4.686.390,00
13 – Cultura	296.400,00
14- Direito da Cidadania	10.000,00
15 – Urbanismo	530.000,00
16 – Habitação	81.000,00
17 – Saneamento	515.004,00
18- Gestão Ambiental	56.000,00
20 – Agricultura	777.001,00
23 – Comércio e serviços	12.000,00
24-Comunicações	1.000,00
26 – Transporte	173.000,00
27 – Desporto e Lazer	25.002,00
28 – Encargos especiais	220.000,00
99 – Reserva Orçamentária do RPPS (Art. 8º Portaria – STN n.º 163/01 e Art. 5º, LC-101/00)	645.932,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	17.000.700,00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

PELA NATUREZA DA DESPESA:

3-	Despesas Correntes:	15.371.777,00
	1- Pessoal e encargos	7.898.268,00
	2- Juros e encargos da Dívida	20.000,00
	3- Outras Despesas Correntes	7.453.509,00
4-	Despesas de Capital:	982.991,00
	4- Investimentos	982.991,00
9-	Reserva de Contingência:	645.932,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		17.000.700,00

Art. 4º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no curso do exercício de 2006, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei, proveniente da anulação parcial de outras dotações orçamentárias, podendo também criar, se necessário, naturezas de despesas.

Art. 5º- SUPRIMIDO


Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei Complementar 101/2000-LRF e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º- SUPRIMIDO

Art. 8º- Os órgãos e entidades mencionados no Art. 1º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 27 de dezembro de 2005.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal